



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 20 de fevereiro de 2019.

OF. CMCC-Nº 030/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ver. Augusto Soares

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Senhor Christiano Spadetto.

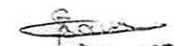
Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a AMUNES – Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências e o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Promove a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos, dos Agentes Públicos e dos Agentes Políticos alocados no Poder Executivo Municipal e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

Recebi em  
21.02.2019

  
**FABIANA DE S. AMORIM**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 009/2017



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **AUTÓGRAFO DE LEI**



**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput*, *ambos* da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988) e art. 22 da Lei Municipal n.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019), a todos os Servidores Públicos, Agentes Públicos e Agentes Políticos, lotados no Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019, nos termos do Artigo 22 da Lei n.º 2.007, de 19 de julho de 2018 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de fevereiro de 2019.

**DINNER PINON**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES